



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 22/09/2025 12:02:16.710 - Mesa

REQ n.3844/2025

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

Matéria correlata/identidade de objetos, art. 142, caput, RICD – PL nº 3.080/2020 e PL nº 3.628/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 3.628, de 2025, de minha autoria, que *“Institui o Estatuto da Pessoa Neurodivergente e dá outras providências”*, ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que *“Institui a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”*, de forma a possibilitar abordagem sistemática e harmonizada sobre os direitos das pessoas neurodivergentes, incluindo o espectro autista como parte integrante deste campo mais amplo.

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 3.080/2020 estabelece diretrizes específicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo diagnóstico precoce, políticas de saúde, educação inclusiva, inserção laboral, transporte e apoio social.

Por sua vez, o PL nº 3.628/2025, ao instituir o Estatuto da Pessoa Neurodivergente, amplia o escopo normativo para diversas condições neurológicas, entre elas o TEA, dispondo de modo mais abrangente sobre direitos fundamentais, políticas públicas em saúde, educação, trabalho, previdência social, combate à discriminação e promoção da cidadania plena.

Trata-se, assim, de relação gênero e espécie: enquanto o PL nº 3.080/2020 regula aspectos específicos da vida das pessoas autistas, o PL nº 3.628/2025 contempla todo o conjunto de condições neurodivergentes, dentro do qual o TEA se insere. A tramitação conjunta permitirá maior coerência legislativa, evitando sobreposições normativas, fragmentação de garantias e lacunas na proteção de direitos fundamentais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 22/09/2025 12:02:16.710 - Mesa

REQ n.3844/2025

Dessa forma, a apensação contribuirá para a harmonização normativa e possibilitará ao relator a elaboração de substitutivo que integre as proposições, preservando a especificidade do TEA no contexto mais amplo da proteção às pessoas neurodivergentes.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Sala das Sessões, de setembro de 2025.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
(PT-SE)



\* C D 2 5 0 7 6 5 6 7 2 8 0 0 \*